



PROJETO DE LEI Nº PL 1411/2009
(Autor: Deputado Wilson Lima)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 30/09/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da utilização de telefone móvel no interior de estabelecimentos bancários e instituições congêneres.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone móvel nas dependências destinadas à permanência do público usuário dos serviços prestados pelas agências bancárias públicas e privadas, lojas de crédito, financiamento e investimentos, casas lotéricas e de câmbio, e demais estabelecimentos congêneres sediados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - O usuário portador de telefone móvel que descumprir o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente orientado pelos seguranças ou responsáveis pelo estabelecimento a cessar a utilização e, persistindo na conduta, deverá ter o aparelho apreendido até a sua saída do estabelecimento, inclusive mediante o acionamento de força policial, se necessária.

Art. 3º - Nos locais abrangidos pela presente Lei serão afixados cartazes com indicação do número e data da mesma, aplicando-se aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa de cinco a dez mil reais a ser aplicada pelo Instituto de defesa do Consumidor – IDEC/PROCON.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1411,09
Folha Nº 01



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os setores abrangidos pela mesma obrigados a se adequarem em um prazo de sessentas dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tem se tornado comum a utilização de telefone móvel, o tão disseminado celular, no interior de estabelecimentos bancários e assemelhados por parte de indivíduos mal intencionados, na realidade assaltantes que, simulando estarem no interior do local no intuito de utilizarem-se dos serviços ali prestados, na verdade estão observando a movimentação dos clientes, em especial daqueles que estão sacando grandes ou consideráveis quantias em dinheiro e, visando roubá-los, transmitem informações aos seus comparsas posicionados externamente.

O noticiário cotidiano tem dado conta de clientes que, detectados como potenciais vítimas, são indicados a meliantes que se encontravam do lado de fora dos estabelecimentos financeiros, os quais, de fato, acabam abordando e roubando as pessoas, isto quando não as ferem gravemente ou as assassinam durante os atos de subtração dos valores que estas haviam sacado nos bancos ou estabelecimentos congêneres.

A direção de escolas, casas de espetáculos, hospitais e templos religiosos têm criado formas de restrição ao uso do celular, de maneira que garantir e preservar o conforto e a tranquilidade das pessoas que se encontram nesses ambientes.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 411,09
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Nesse sentido, não há nenhum absurdo em levar-se adiante a presente iniciativa, principalmente ao se considerar que estaremos atuando não apenas visando a comodidade e a tranqüilidade das pessoas, mas sim diretamente na preservação da sua incolumidade e de seu patrimônio, contribuindo, de conseguinte, para o exercício da segurança pública.

Projeto semelhante tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Assim, acreditando ser a idéia bastante oportuna, considerando os acontecimentos, no que tange a ocorrência de assaltos e a segurança pública em nosso Distrito Federal, é que apresentamos a presente proposta.

O projeto tem o objetivo primordial de restringir o uso de telefone móvel nos locais citados, contribuindo para a diminuição ou a extinção de delitos do tipo, os quais tem se intensificado nos últimos anos, especialmente no Plano Piloto e nas Cidades Satélites do nosso Distrito Federal.

Assim, conclamo os nobres pares com o fim de aprovar a presente Lei Distrital, com a certeza de que estaremos estimulando a melhoria da segurança do cidadão no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1411,09
Folha Nº 03

